PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº-022/84, De 10 de maio de 1984.

"Dispõe sobre a organização de hortas escolares de caráter comunitario".

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Bataiporã-MS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nas escolas da rede municipal serão organizadas hortas comunitárias.

Art. 2º- As hortas escolares de caráter comunitário têm por objetivo:

I - o desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino de atividade curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola;

II - o aproveitamento dos seus produtos na complementação da merenda escolar; e

III - o desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.

Art. 3º- Os produtos da horta escolar que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda escolar (excesso de produção) não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados.

Art. 4º- O Prefeito regulamentará esta Lei em sessenta (60) dias, definindo a quem competirá:

I - reservar área da escola para criação da horta comunitária, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação;

II - decidir acerca das culturas a serem criadas;

III - viabilizar o aproveitamento da produção no complemento da merenda escolar; e

IV - decidir sobre o destino do excesso de produção.

Parágrafo Único- O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão Comunitária Escolar", integrada por representantes dos pais de alunos, dos professores e da Direção da escola.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataiporã-MS, aos dez dias do mês de maio de 1984.

Dr.JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº G. de Administração, livro de Leis nº06(seis)e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário